



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Bebeto (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Galba Novaes (MDB)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Léo Loureiro (MDB)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 36/2023

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 23 de Maio de 2023

(Terça-feira)

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, II)

01-PROCESSO Nº 1953/2021

PROJETO DE LEI Nº 750/2021 – MENSAGEM Nº 65/2021

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE PARA OS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Parecer nº 1414/2022: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

Parecer nº 190/2023: 15ª Comissão de Saúde e Segurança Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, II)

02-PROCESSO Nº 524/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2023

DE AUTORIA DO DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

CONCEDE A COMENDA DIVALDO SURUAGY AO ENGENHEIRO E PROFESSOR ALBERTO ROSTAND FERNANDES LANVERLY DE MELO.

Parecer nº 175/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

03-PROCESSO Nº 171/2023

PROJETO DE LEI Nº 76/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ESTADO DE ALAGOAS, DO DIA DO INFLUENCIADOR DIGITAL.

Parecer nº 164/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Antonio Albuquerque.

04-PROCESSO Nº 501/2023

PROJETO DE LEI Nº 200/2023 – MENSAGEM Nº 07/2023

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS COMO INSTRUTORES PARA CAPACITAÇÕES PROMOVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 106/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a Emenda Modificativa nº 01.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

05-PROCESSO Nº 760/2023

PROJETO DE LEI Nº 253/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

ELEVA O SANTUÁRIO SANTA TEREZINHA NO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, A CONDIÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 176/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer nº 164/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Antonio Albuquerque.

06-PROCESSO Nº 1150/2022

PROJETO DE LEI Nº 974/2022

DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO.

ALTERA O ART.261, DA LEI Nº 6.564, DE 5 DE JANEIRO 2005, E DISPÕE SOBRE A OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO ALAGOANO.

Parecer nº 192/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 195/2023: 7ª Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Dudu Ronalsa.

07-PROCESSO Nº 1550/2022

PROJETO DE LEI Nº 1021/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MARCOS BARBOSA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CRONISTAS ESPORTIVOS DE ALAGOAS -ACEA.

Parecer nº 182/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

08-PROCESSO Nº 2376/2022

PROJETO DE LEI Nº 1091/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BECH SOCCER - FALABS.

Parecer nº 178/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

09-PROCESSO Nº 2454/2022

RETORNO DO PROJETO DE LEI Nº 1093/2022 – MENSAGEM Nº 87/2022

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 7.827, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016, QUE INSTITUI A TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE ALAGOAS-TCFAAL E O CADASTRO TÉCNICO ESTADUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 133/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 137/2023: 3ª Comissão de Orçamento, finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Remi Calheiros.

Parecer nº 148/2023: 7ª Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO ÚNICA DOS REQUERIMENTOS

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, V)

10-PROCESSO Nº 842/2023

REQUERIMENTO Nº 114/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, A MARCAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA PARA DISCUTIR SOBRE " AÇÕES E DIRETRIZES DA POLÍTICA INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA CRIANÇA ALAGOANA - CRIA NO ESTADO DE ALAGOAS".

11-PROCESSO Nº 1013/2023

REQUERIMENTO Nº 139/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANDRÉ SILVA.

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, QUE SEJA CRIADA UMA COMISSÃO ESPECIAL DE SEGURANÇA ESCOLAR E PROTEÇÃO DOS ESTUDANTES, PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)

12-PROCESSO Nº 191/2023

PROJETO DE LEI Nº 96/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

INSTITUI O "PORTAL TEA" NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 22/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 183/2023: 15ª Comissão de Saúde e Segurança Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

13-PROCESSO Nº 133/2022

PROJETO DE LEI Nº 802/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL EDUCAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA MASCULINO.

Parecer nº 1412/2022: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Jó pereira.

Parecer nº 191/2023: 15ª Comissão de Saúde e Segurança Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

14-PROCESSO Nº 553/2022

PROJETO DE LEI Nº 894/2022

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO: ATENÇÃO E PROTEÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1431/2022: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Jó pereira.

Parecer nº 187/2023: 15ª Comissão de Saúde e Segurança Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Rose Davino.

15-PROCESSO Nº 662/2022

PROJETO DE LEI Nº 909/2022

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS PRECEITOS E FUNDAMENTOS DOS CUIDADOS PALIATIVOS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1520/2022: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

Parecer nº 185/2023: 15ª Comissão de Saúde e Segurança Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

16-PROCESSO Nº 1738/2021

PROJETO DE LEI Nº 708/2021

DE AUTORIA DO SENHOR EX-DEPUTADO DAVI DAVINO FILHO.

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DA FISIOTERAPIA E DA TERAPIA OCUPACIONAL.

Parecer nº 1184/2021: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Davi Maia.

Parecer nº 188/2023: 15ª Comissão de Saúde e Segurança Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Rose Davino.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, II)

17-PROCESSO Nº 583/2023

RETORNO DO PROJETO DE LEI Nº 230/2023 – MENSAGEM Nº 08/2023.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO ESTADO DE ALAGOAS PARA PROMOVER A DOAÇÃO ONEROSA DAS ÁREAS RURAIS QUE MENCIONA, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL, AO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA PARA FINS DE INTERIORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PROMOÇÃO DE MELHORIAS NA QUALIDADE DE VIDA E VALORIZAÇÃO DO TRABALHADOR DO CAMPO.

Parecer nº 146/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com as emendas anexas.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

18-PROCESSO Nº 301/2023

PROJETO DE LEI Nº 158/2023.

DE AUTORIA DA DEPUTADA CARLA DANTAS LIMA E SILVA.

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA MULHER A TER ACOMPANHANTE, PESSOA DE SUA ESCOLHA, NOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS, ÍNTIMOS OU NÃO, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 30/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer nº 186/2023: 15ª Comissão de Saúde e Segurança Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 18 DE MAIO DE 2023.**


**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 192/2023

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 974, de 2022.

Autor (a): Poder Judiciário

Assunto: Anteprojeto de Lei que altera o art. 261 da Lei Nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005 e dispõe sobre a ouvidoria do Poder Judiciário Alagoano.

Relator: Dep. Alexandre Ayres

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa, de autoria do Poder Judiciário Alagoano, que tem por objetivo alterar o art. 261 da Lei Nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005 e dispor sobre a ouvidoria do Poder Judiciário Alagoano.

Por derradeiro, a matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos seus aspectos de admissibilidade e juridicidade, nos termos do art. 125, II, do Regimento Interno.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – disponham sobre:

- a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;
- b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;
- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

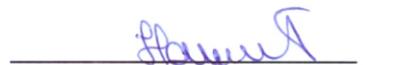
SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 11 de maio de 2023.

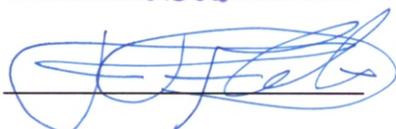


PRESIDENTE



RELATOR









ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 782/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 212/2023

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Lelo Maia que tramita nesta Casa sob o número 257/2023 onde tem como ementa: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE MUSICAL FILARMÔNICA SANTA CECÍLIA.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhada à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao disposto da lei estadual nº 5.355/1992, bem com ao determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 257/2023.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 16 de maio de 2023.

Presidente: Libele Loure
Relator: Alexandre Ayres
Membro: Deputado Estadual
Membro: [Signature]
Membro: [Signature]
Membro: _____
Membro: _____



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 213/2023

Relatora Dep. Cibeles Moura

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 153, de 2023.

Autor (a): Deputado Estadual Delegado Leonam

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição, no âmbito do Estado de Alagoas, o “DIA DO TAXISTA”, a ser comemorado sempre no dia 25 de julho.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Lei que institui no âmbito do Estado de Alagoas, o “DIA DO TAXISTA”, a ser comemorado sempre no dia 25 de julho. Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro.

Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa, de autoria do Deputado Estadual Delegado Leonam, que dispõe sobre a instituição, no âmbito do Estado de Alagoas, o “DIA DO TAXISTA”, a ser comemorado sempre no dia 25 de julho, com oferta de buscar o reconhecimento da importância da classe trabalhadora.

Segundo a proposição, o Projeto de Lei fundamenta-se na tradição da igreja católica, na qual o dia 25 de julho é celebrado como o Dia de São Cristóvão, reconhecido como padroeiro dos caminhoneiros, taxistas, motoristas e viajantes em geral. São Cristóvão figura como um dos santos católicos mais populares no mundo. Nesse sentido, o autor do projeto justifica que o "DIA DO TAXISTA" seja comemorado simultaneamente ao dia do padroeiro, tendo em vista que essa honrosa profissão desempenha um papel indispensável no funcionamento de nosso Estado.

Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura
dep.cibelemoura@al.al.leg.br
Praça Dom Pedro II, s/n
Centro, Maceió (AL)



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – disponham sobre:

- a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;
- b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;
- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
- f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura
dep.cibelemoura@al.al.leg.br
Praça Dom Pedro II, s/n
Centro, Maceió (AL)



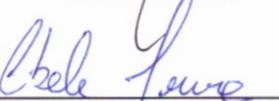
Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

3. Conclusão.

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, DEPUTADA CIBELE MOURA, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de maio de 2023.


PRESIDENTE


RELATOR






ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 214 / 2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 1513/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 667/2021

Autor: Deputado Dudu Ronalsa

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 667/2021 de autoria do Deputado Estadual Davi Maia, que “INSTITUI NO ÂMBITO ESTADUAL O DIA DO TERÇO DOS HOMENS MÃE RAINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O projeto tem como objetivo instituir o “O DIA DO TERÇO DOS HOMENS MÃE RAINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria sob análise foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos que foi apresentado, o projeto não possui vício constitucional material ou de iniciativa, uma vez que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projeto de Lei, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007).

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

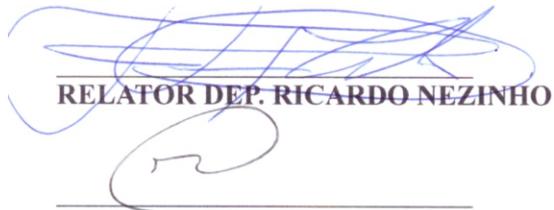
Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 667/2021.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 16 de maio de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1102/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 215/2023

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputada Gabi Gonçalves que tramita nesta Casa sob o número 309/2023 onde tem como ementa: RECONHECE COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E BEM IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS A FESTA DA NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO, REALIZADA ANUALMENTE EM RIO LARGO.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhada à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa, bem como os artigos 205 e 206 da Constituição do Estado de Alagoas.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 309/2023.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 16 de maio de 2023.

Presidente: Alexandre Ayres

Relator: Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Membro: _____

Membro: _____

Membro _____

Membro _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2240/2022

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 217/2023

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputada Cibele Moura que tramita nesta Casa sob o número 1074/2022 onde tem como ementa: CONSIDERA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS A FESTA DE SANTO AMARO, REALIZADA ANUALMENTE NO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhada à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa, bem como os artigos 205 e 206 da Constituição do Estado de Alagoas.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1074/2022.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 16 de maio de 2023.

Presidente: Alexandre Ayres
Relator: Alexandre Ayres
Membro: [assinatura]
Membro: [assinatura]
Membro _____
Membro _____

Alexandre Ayres
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1077/2022

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 218/2023

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputada Inácio Loiola que tramita nesta Casa sob o número 305/2023 onde tem como ementa: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ONG PATACURI CULTURA, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AFROAMERÍNDIO.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhada à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao disposto na lei estadual nº 5.355/1992, bem como ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 305/2023.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 16 de maio de 2023.

Presidente: Abele Loure

Relator: Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1173/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 220/2023

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Bruno Toledo que tramita nesta Casa sob o número 323/2023 onde tem como ementa: ALTERA A LEI Nº 7.154/2010 QUE ESTABELECE VALOR PARA OS DÉBITOS JUDICIAS A SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR- RPV, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhada à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



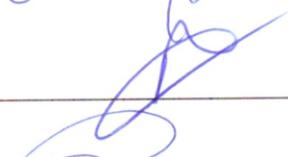
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

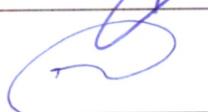
Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 323/2023.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 16 de maio de 2023.

Presidente:  _____

Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Relator:  _____

Membro:  _____

Membro:  _____

Membro _____

Membro _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1001/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 221 /2023

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Fátima Canuto que tramita nesta Casa sob o número 292/2023 onde tem como ementa: AUTORIZAR O GOVERNO DO ESTADO A CRIAR O PROGRAMA DE CIRURGIA REPARADORA DE FISSURA LÁBIO-PALATINA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhada à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL

7



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 292/2023.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 16 de maio de 2023.

Presidente: Alexandre Ayres
Relator: [Assinatura]
Membro: [Assinatura]
Membro: [Assinatura]
Membro: _____
Membro: _____

Alexandre Ayres
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 926/2023

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 281/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 222/2023

Trata-se de dois Projetos de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonam que tramita nesta Casa sob o número 281/2023 onde tem como ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA BOLSA ALUGUEL NO ESTADO DE ALAGOAS NA FORMA QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhada à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Ocorre que, já existe Projeto de lei tramitando nesta casa, sob o nº 241/2023 que trata da mesma matéria.

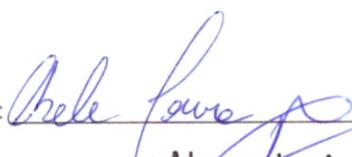
Assim, sugerimos o apensamento do presente ao processo nº 651/2023 que trata do projeto de lei nº 241/2023.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 16 de maio de 2023.

Presidente:  _____

Relator: **Alexandre Ayres**
Deputado Estadual _____

Membro:  _____

Membro:  _____

Membro _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 176/2023

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 81/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 223/2023

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonam que tramita nesta Casa sob o número 81/2023 onde tem como ementa: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA PARA ATENDIMENTO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NOS HOSPITAIS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi submetido à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

Contudo, a fim de adequar sua redação à técnica legislativa adotada por essa comissão, sugerimos a seguinte EMENDA:

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 81/2023 a seguinte redação:

“Art.1º Os hospitais públicos e privados, no âmbito do Estado de Alagoas, poderão disponibilizar ferramentas dotadas de tecnologia assistiva para o atendimento da pessoa com deficiência auditiva.”

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 81/2023.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 16 de maio de 2023.

Presidente: 

Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Relator: _____

Membro: 

Membro: 

Membro _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº: 139/2023

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 44, de 2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 224/2023

De autoria do Deputado Delegado Leonam, o projeto de lei em epígrafe pretende tornar obrigatória a instalação de placas ou adesivos nos hospitais da rede privada do Estado indicando a proibição de exigência de depósito de qualquer natureza para possibilitar internação de doentes em estado de urgência e emergência.

Na seqüência do processo legislativo, vem a propositura à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para que se faça a análise da matéria e devida apreciação quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

Na qualidade de Relator designado para exarar parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina os artigos 80, "caput", e 86, "caput", da Constituição do Estado, bem como os artigos 145, § 1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Portanto o projeto de lei é livre de quaisquer vícios que porventura pudessem coibir o seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes, nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Legislativo Estadual.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



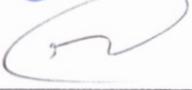
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

Por todo o exposto, no que compete a esta Comissão analisar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 44, de 2023.

Sala das Comissões da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, em 16/05/2023.

Presidente: 

Relator:  **Alexandre Ayres**
Deputado Estadual

Membro: 

Membro: 

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 225 /2023

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 227/2023

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonan que tramita nesta casa sob o número **131/2023** e que **“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS OU PROCESSOS SELETIVOS DE QUALQUER NATUREZA DO ESTADO DE ALAGOAS DE CANDIDATOS CONDENADOS, COM TRÂNSITO EM JULGADO, POR CRIMES COMETIDOS COM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, verificamos que o Projeto de Lei trata de mesmo assunto já disciplinado por meio da Lei 8.135 de 7 de agosto de 2019, ficando portando a matéria prejudicada de acordo com o caput do art. 7º, inciso IV da Lei Complementar 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como o art. 174, inciso VII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

CONCLUSÃO

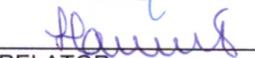
Por todo o exposto, entendo pela **INADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº **131/2023**, em razão da existência de Lei que já disciplina a matéria.

É o parecer.

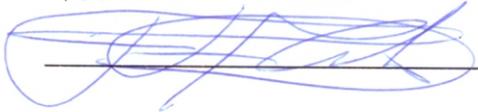
Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 16 de MAIO de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 222/2023

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 127/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 228/23

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonam Pinheiro que tramita nesta Casa sob o número 127/2023 onde tem como ementa: CRIA O “PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA PRIMEIRA INFÂNCIA” VISANDO À CONSCIENTIZAÇÃO DE CRIANÇAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhada à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes, nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL

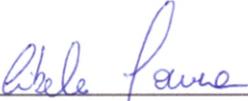
v



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 127/2023.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 16 de maio de 2023.

Presidente: 

Relator:  Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Membro: 

Membro: 

Membro: _____



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 229 /2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 141/23

Relator: DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 46/2023, de autoria do Deputado Delegado Leonam, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CARTÓRIOS COM SEDE NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS A DISPONIBILIZAR CERTIDÕES DE ÓBITO, NASCIMENTO E CASAMENTO EM ESCRITA BRAILE”.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

Cabe ressaltar que o Poder Legislativo Estadual tem competência constitucional para legislar, de forma concorrente, sobre integração da pessoa com deficiência, nos termos do art. 24, XIV, da constituição Federal, transcrito in verbis:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do presente projeto de lei**.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de maio de
2023.

PRESIDENTE

RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 230 /2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 836/23

Relator: DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 262/2023, de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros, que “DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS (FAPEAL)”.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

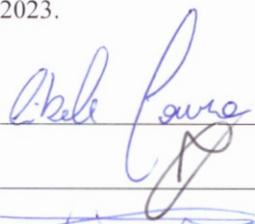
A FAPEAL, criada pela Lei Complementar nº 5/1990 tem, entre outras finalidades, exercer atividades de fomento à pesquisa e indução tecnológica e viabilizar projetos de pesquisas Induzidos que priorizam áreas estratégicas para o desenvolvimento do Estado de Alagoas.

A proposta, em análise, modifica a indicação dos integrantes do Conselho Superior, democratizando ainda mais essa indicação, visto que contemplará doutores da UFAL, UNEAL, UNCISAL, IFAL e da SBPC/AL.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim somos de parecer **pela aprovação do presente projeto de lei.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de maio de
2023.





PRESIDENTE



RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 231/2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº208/2023

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 113/2023, de iniciativa do Senhor Deputado Delegado Leonam que “ Dispõe sobre o estabelecimento de parcerias com tatuadores para atendimento das mulheres vítimas de violência que sofreram traumas, queimaduras e diferentes ocorrências, que resultaram em marcas e cicatrizes na pele”.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice na referida preposição.

Diante do exposto, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

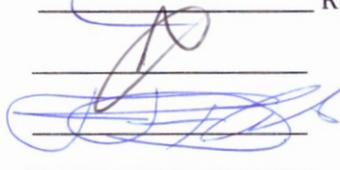
SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL.
Maceió, 16 de maio de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR



PALÁCIO TAVARES BASTOS
Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 232 /2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 182/23

Relator: DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 87/2023, de autoria do Deputado Leonan, que DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO DA CAUDECTOMIA NO ESTADO DE ALAGOAS.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

A caudectomia é um procedimento cirúrgico que visa a retirada total ou parcial da cauda do animal. Desde 2013 o Conselho Federal de Medicina Veterinária determinou, por meio da Resolução CFMV nº 1027/2013, a proibição da prática de caudectomia.

A proposta, em análise proíbe a realização da **caudectomia estética** no âmbito do Estado de Alagoas.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer **pela aprovação do presente projeto de lei.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de maio de 2023.

PRESIDENTE

RELATOR



Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

Parecer nº 233/2023

15º COMISSÕES – SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PL nº 85/2023

Relatora – Deputada Rose Davino

Trata-se de relatoria do Projeto de Lei Ordinária – PLO 85/2023 de autoria do Deputado Delegado Leonam, cuja ementa assim dispõe: **ESTABELECE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS ÀS PESSOAS NATURAIS OU PESSOAS JURÍDICAS E AGENTES PÚBLICOS QUE PRATIQUEM ATOS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PLO em tela recebeu parecer favorável à aprovação da 2.^a comissão — Constituição, Justiça e Redação Final.

É o relatório

Inegável a importância do Projeto de Lei Ordinária 85/2023, vez que há uma necessidade crescente de ações de convivência e tolerância praticadas por toda população. Ao normatizar as sanções direcionadas aos casos caracterizados como discriminação, aos portadores de TEA, esse Poder Legislativo reafirma a luta da população representada nesta Casa de Leis pela construção de uma sociedade solidária e inclusiva.

Reafirmando inteiramente os ditames da proposição analisada, sugerimos que os órgãos governamentais desenvolvam campanhas educativas de grande alcance e pelo tempo necessário, para que toda população se sensibilize da importância do respeito aos portadores do espectro autista, antes da imposição de sanções.



Rose Davino

Deputada Estadual

✉ dep.rosedavino@al.al.leg.br

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

Voto pela tramitação regimental da matéria e pela sua aprovação

É o parecer

Sala das Comissões, Maceió 17 de maio de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR – DEPUTADA ROSE DAVINO




Rose Davino

Deputada Estadual

✉ dep.rosedavino@al.al.leg.br

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

Parecer nº 234/2023

15º COMISSÕES – SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PLO nº - 252/2023

Relatora – Deputada Rose Davino

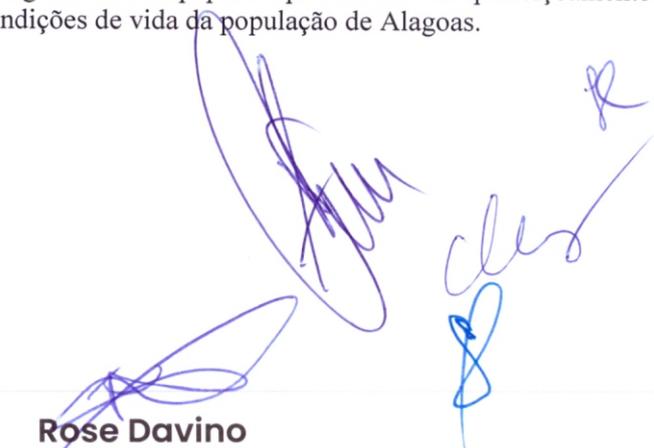
Trata-se de relatoria do Projeto de Lei Ordinária – PLO 252/2023 de autoria da Deputada Fátima Canuto cuja ementa assim dispõe: **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA “D” DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO, DAS ISTs (INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS) E ESTÍMULO A IMUNIZAÇÃO CONTRA O VÍRUS HPV EM ADOLESCENTES NO ESTADO DE ALAGOAS.**

O PLO em tela recebeu parecer favorável à aprovação da 2.ª comissão — Constituição, Justiça e Redação Final.

É o relatório

Conforme bem justifica a Autora, é de importância absoluta para a saúde da mulher as ações propostas no Projeto de Lei Ordinária 252/2023, que estabelece o Dia D de conscientização para prevenção e estímulo a imunização contra o HPV, vírus causador de infecção identificada como importante fator na etiologia do câncer de colo do útero, bem como prevenção às ISTs (Infecções Sexualmente Transmissíveis) que vem afetando um grande contingente da população, especialmente a Sífilis.

Ações preventivas representam a forma mais adequada na promoção da saúde e proposições com esse objetivo engrandecem o papel do parlamento no aperfeiçoamento das políticas de melhoria das condições de vida da população de Alagoas.



Rose Davino

Deputada Estadual

✉ dep.rosedavino@al.al.leg.br

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

Voto favorável pela tramitação regimental da matéria e por sua aprovação

É o parecer

Sala das Comissões, Maceió; 17 de maio de 2023.

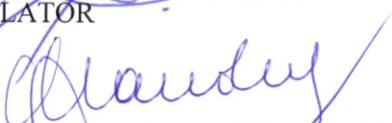


PRESIDENTE





RELATOR





Rose Davino

Deputada Estadual

 dep.rosedavino@al.al.leg.br

 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO Nº 565/2022

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 235/2023

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Cabo Bebeto que tramita nesta Casa sob o número 898/2022 onde se postula a aprovação de lei que tem como emenda: “DETERMINA QUE DURABILIDADE DO LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA DEFICIÊNCIA FÍSICAS, MENTAIS, INTELECTUAIS OU SENSORIAIS, DE CARÁTER IRREVERSÍVEL OU INCURÁVEL DE QUALQUER NATUREZA TERÁ VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO”.

O Projeto de lei foi submetido à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, onde recebeu Parecer favorável.

Encaminhada a matéria a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, atendendo ao que determina o artigo 125, XV do Regimento Interno desta Casa, a comissão entende que a proposição é pertinente e adequada visto que ao tornar a validade indeterminada do laudo médico e pericial que atesta a deficiência física, mental, intelectual e sensorial, de caráter irreversível ou incurável, traz diversos benefícios e proporciona melhor qualidade de vida as Pessoas com as referidas deficiências.

Desta feita, cumprindo todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices de tramitação com relação a matéria, o nosso Parecer é pela aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 898/2022.

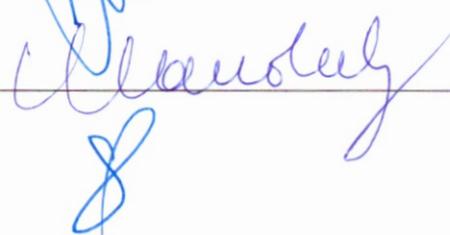
Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 16 de maio de 2023.

Presidente: _____ 

Relator: _____  **Alexandre Ayres**
Deputado Estadual

Membro: _____ 

Membro: _____ 

Membro _____ 



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 236/2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 217/2023

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 122/2023, de iniciativa do Senhor Deputado Delegado Leonam que “ Dispõe sobre o programa de proteção à policial civil, policial militar e policial penal gestante e dá outras providências”.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice na referida preposição.

Diante do exposto, somos de parecer favorável à sua aprovação.

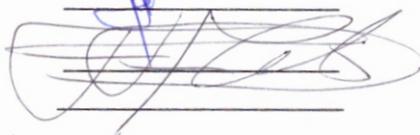
É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL.

Maceió, 16 de maio de 2023

 PRESIDENTE

 RELATOR



PALÁCIO TAVARES BASTOS
Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900